

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RELEVO CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J. - 09.102.297/0001-70

ENDEREÇO - RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF. MULTICENTER, SALA 118, CENTRO, SIMOES FILHO – BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL, PINTURA, FORRO MINERAL, PISO PORCELANATO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

VALOR - TOTAL DE R\$ 735.284,06 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 2019008739

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº **005/2020** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RELEVO COSNTRUTORA LTDA - ME**, situada à Rua Walter José Tolentino Alves, 130 Edf. Multicenter, sala 118, Centro, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.297/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Luciano Santos Costa, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº **003/2019**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/11/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de drywall, pintura, forro mineral, piso porcelanato e instalações elétricas, das salas do 1º e 2º andar do Prédio Sede, conforme termo de referência no Anexo I da Tomada de Preços nº **003/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

1- O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos (DEPRO).



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascoc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

2 - O prazo de execução dos serviços, de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

1.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

4 - Os serviços serão executados a critério do DEPRO, podendo ser realizados a noite, aos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

5 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

6 - Os serviços serão executados conforme proposta arquitetônica básica elaborada pelo DEPRO, apresentada através de layout e projeto elétrico fornecido pelo DSA, os quais sugerem uma otimização dos ambientes descritos, visando a modernização da Casa e uma melhor condição de trabalho e melhor atendimento aos seus usuários;

7 - Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, plano de trabalho e o Cronograma Físico – Financeiro detalhado, em parcelas, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente por etapa de serviços,

ficando reservado à Assembleia Legislativa o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução dos serviços;

8 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

9 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

16 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a



ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

18 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

19 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

20 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

22 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

2 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3 - A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem

como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a futura **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de **R\$ 735.284,06 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)**, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo a encargos de mão-de-obra.

1.1- O Pagamento será feito por medição, da seguinte forma: primeira medição após 20 (vinte) dias; segunda medição após 40 (quarenta) dias; terceira e última medição será quando findar o serviço.

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.



6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA **DA SUBCONTRATAÇÃO**

1- A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

2- Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4- Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1- A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2- A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3 - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4- A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5- A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SEGURO DE RISCO

1 - A **CONTRATADA** se obriga a contratar o seguro de risco de engenharia, portanto deverá levar em consideração esse custo no cálculo do seu BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



3 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

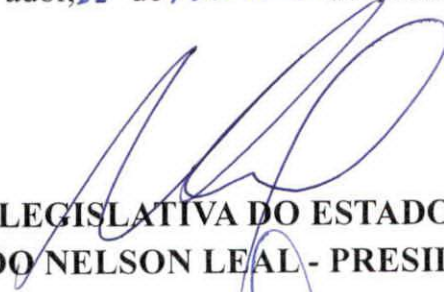


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

1 - As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2 - E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Fevereiro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


RELEVO COSNTRUTORA LTDA - ME
LUCIANO SANTOS COSTA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
REFORMA 1 E 2 ANDAR SEDE					
		UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	REMOÇÃO DE FORROS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	1.134,65	R\$ 2,02	R\$2.291,99
2	FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	1.134,65	R\$ 71,33	R\$80.934,58
3	RETIRADA DE DIVISÓRIA.	M2	827,23	R\$8,90	R\$7.362,35
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDE TIPO DRYWALL.	M2	827,23	R\$124,47	R\$ 102.965,3 2
5	RODAPÉ EM MADEIRA FIXADO COM COLA.	M	902,31	R\$ 20,34	R\$18.352,99
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA DE MDF, E = 15 MM, DE *2,75 X 1,85* M REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO MADEIRADO FIXADO COM COLA	M2	124,69	R\$ 122,31	R\$15.250,83
7	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	1.654,46	R\$3,13	R\$ 5.178,46
8	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA, DUAS DEMÃOS.	M2	1.654,46	R\$19,25	R\$31.848,36
9	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS DEMÃOS.	M2	1.654,46	R\$ 15,95	R\$26.388,64
10	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UNID.	41,00	R\$ 8,89	R\$ 364,49
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, COM ACESSÓRIOS E FERRAGENS	UNID.	41,00	R\$ 946,28	R\$ 38.797,48
12	DEMOLIÇÃO DE PISO.	M2	1.134,65	R\$13,15	R\$ 14.920,65

13	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	M2	1.134,65	R\$69,58	R\$78.948,95
14	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (DOIS MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	29,00	R\$194,97	R\$5.654,13
15	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA DUPLO (DOIS MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	269,00	R\$213,53	R\$ 57.439,57
16	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	UNID.	90,00	R\$175,76	R\$ 15.818,40
17	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA DUPLO (DOIS MÓDULOS) 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNID.	23,00	R\$194,33	R\$4.469,59
18	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UNID.	111,00	R\$145,79	R\$16.182,69
19	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR DUPLO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UNID.	17,00	R\$164,35	R\$2.793,95
20	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR TRIPLO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA)	UNID.	6,00	R\$ 182,30	R\$ 1.093,80
21	PONTO DE TOMADA DE TELECOMUNICAÇÕES ÚNICA EMBUTIDA, 1 (UM) MÓDULO RJ45 CAT.6, INCLUINDO CAIXA 4X2", RASGO E ENCAMINHAMENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	270,00	R\$ 280,52	R\$ 75.740,40
22	PONTO DE TOMADA DE TELEFONE ÚNICA EMBUTIDA CABO 2 PARES, 1 (UM) MÓDULO RJ11, INCLUINDO CAIXA 4X2", RASGO E ENCAMINHAMENTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNID.	87,00	R\$187,01	R\$ 16.269,87
23	LUMINÁRIA DE EMBUTIR ALETADA PARA 4 LÂMPADAS TUBULARES T8 LED, POTENCIA 9W, BIVOLT, TEMP COR 6500K, 60 CM, COM 4 LÂMPADAS LED'S INCLUSAS	UNID.	281,00	R\$ 235,13	R\$66.071,53

24	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA 30 DISJUNTORES DIN, 400 A	UNID.	3,00	R\$ 6.187,50	R\$18.562,50
25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA 30 DISJUNTORES DIN, 300 A	UND	3,00	R\$ 3.712,50	R\$ 11.137,50
26	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A	UND	3,00	R\$2.475,00	R\$7.425,00
27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COMPLETO PARA TELEFONE Nº 5 EM CHAPA METÁLICA 80X80X12 CM COM CONECTORES COMPLETOS	UNID.	3,00	R\$636,08	R\$ 1.908,24
28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERFILADO PERFURADO DUPLO 38 X 76 MM	M	544,43	R\$20,41	R\$ 11.111,82

VALOR TOTAL DE R\$735.284,06 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO	Nº 045/2019
CONTRATADA:	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA: ATIVIDADE - 7166, ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30/ 4490.52 E 3390.39, CONFORME PROCESSO Nº 2019005891.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA -ME
C.N.P.J.	09.102.297/0001-70
ENDEREÇO	RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF. MULTICENTER, SALA 118 CENTRO - SIMÕES FILHO - BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL, PINTURA, FORRO MINERAL, PISO PORCELANATO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
VALOR	TOTAL DE R\$ 735.284,06 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2019008739
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/02/2020 À 10/02/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

cadastro n.º 904.848, para a Função Gratificada de Gerente do Departamento de Contabilidade, Símbolo FGG, a partir de 01/02/2020.

Licença Médica - Deferida:

Servidor: JURANDY DA SILVA LIMA JUNIOR

Cadastro: 926.824

Origem: Processo nº. 2020000029 - Número do Benefício: 6310456400

Assunto: Licença médica concedida até 30/04/2020.

Licença Médica - Deferida:

Servidor: WILSON PEREIRA

Cadastro: 500.606

Origem: Processo nº. 2020000417 - Atendimento Médico: 204440

Assunto: Licença médica de 15 (quinze) dias, no período de 21/01/2020 a 04/02/2020.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidora: GISELE DA SILVA CARNEIRO

Cadastro: 921.858

Origem: Processo nº 2020000618

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria
Tempo de Serviço Público Municipal Averbado: 794 dias, ou seja, 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidor: VALDECIR SOUZA DA COSTA

Cadastro: 900.377

Origem: Processo nº 2020000330

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria
Tempo de Serviço Público Federal Averbado: 1.299 dias, ou seja, 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias.

RETIFICAÇÕES:

Ato nº. 9.028/2020, publicado no Diário Oficial de 06/02/2020:

Onde se lê: JOALBO BATISTA DE OLIVEIRA;

Leia-se : JOALBO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Ato nº. 9.121/2020, publicado no Diário Oficial de 11/02/2020:

Onde se lê: FERNANDO SILVA BARRETO;

Leia-se : FERNANDO SILVA BARRETO NUNES.

Ato nº. 8.933/2020, publicado no Diário Oficial de 31/01/2020:

Onde se lê: (...), a partir de 01/02/2020.

Leia-se : (...), a partir de 10/02/2020.

www.egba.ba.gov.br

ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002

egba

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão digital e com dados variáveis
Impressão offset - rotativa e plana

Melhores preços, melhor qualidade



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3114 2837 | Posto SAC: 3117 8413

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:

Nº. 9.045/2020 - Designar RITA DE CÁSSIA PEREIRA ANDRADE,

www.sac.ba.gov.br

ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002

egba

POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Melhores preços, melhor qualidade



Sede Egba: 71 3114 2837 | 2838 | SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413